

**RECEBEMOS**

EM: 11 / 04 /2023

HORAS: 10 : 45

Thuf



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**

*Assessor CMRRP/MS*

**Proposição: Indicação Nº 28/2023**

**Protocolo: 03/04/2023**

**Autor: Vereador Sidinei Fontebasse Ferreira - PSC**

**Situação:**

Senhor Presidente, Apresento a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos do art. 100 do Regimento Interno, a presente Indicação, solicitando ao Exmo. Senhor Prefeito, João Alfredo Danieze, o encaminhamento de projeto de lei, cuja minuta segue em anexo, a fim de autorizar a utilização do maquinário público para aterramento de obras privadas, como medida de assistência à população de baixa renda.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta busca autorizar que o Município possa, mediante critérios objetivos, doar materiais (terrás) e empregar suas máquinas em obras privadas para realizar o aterramento de terrenos para pessoas sem condições financeiras de custear tal serviço.

Veja, o Município enfrenta um quadro dificuldades na área de moradia. Há um déficit habitacional incalculado, com diversas invasões, aluguéis com preços absurdos e falta de programas habitacionais satisfatórios.

A construção de uma casa se tornou algo excessivamente caro, além de que as pessoas têm dividido a demanda com empresas com alto poder econômico, que acabam tendo preferência para contratar empresas e profissionais da construção civil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

Com isso, busca-se por meio desta proposta garantir às pessoas com pouca renda o serviço de aterramento, com a doação de até 40m<sup>2</sup>, conforme a disponibilidade do Poder Público, fomentando o acesso à moradia a essa faixa da população.

Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de abril de 2023



**Sidinei Fontebasse Ferreira**  
Vereador - PSC

**RECEBEMOS**

EM: 31/04/2023

HORAS: 10:45

Stuf.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS** Assessor CMRRP/MS

**Anexo**

**Minuta de projeto de lei**

**PROJETO DE LEI Nº 15 /2023**

Garante a doação de terra e o serviço de aterramento à população para a edificação de moradia própria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Art. 1º Fica garantida a doação de terra ao município de baixa renda especificado no artigo 2º desta Lei e o emprego do maquinário público para nivelamento do terreno ou aterro voltado para a construção de moradia em imóvel de sua propriedade.

Parágrafo único. O limite máximo da doação é de 40m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) por município e a doação fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será deferido ao município que comprovar:

I – renda familiar não superior a 3 (três) salários mínimos;

II – Não possuir outro imóvel próprio;



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS

III – não possuir área superior a 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico da moradia a ser edificada.

§ 1º Detectada fraude na obtenção do benefício assegurando por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o erário do custo do material recebido em doação.

§ 2º A doação de que trata esta Lei deverá observar a ordem cronológica dos pedidos realizados pelos interessados na Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu site oficial as listas de espera com a ordem daqueles que aguardam pela doação de terra.

Art. 4º Todas as listas serão disponibilizadas pela Prefeitura em seu site, e deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a concessão do benefício.

Art. 5º As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

I – número do protocolo fornecido no ato do pedido;

II – a data do pedido;

III – as iniciais do nome do solicitante;

IV – a situação atualizada da lista que constará as seguintes informações:

a) aguardando benefício;

b) contemplado com o benefício; ou

c) desistência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.